

CONTRATO Nº 044/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA **R A C MORAIS CONSTRUCAO E SERVICO DE ENGENHARIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: **R A C MORAIS CONSTRUCAO E SERVICO DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.421.123/0001-15, com sede na Rua Palmas, nº 4783, Lote Santa Maria, Lourival Parente, CEP 64.022-240, Teresina-PI, telefone: (86) 99803-1072, neste ato representada pelo Sr. **Rhuan Ananias Coelho Moraes**, portador do CPF nº 041.813.393-00, residente e domiciliado em Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a **execução dos serviços de pavimentação de vias públicas no Município de Tamboril do Piauí-PI**, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1039/2026, Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 005/2026/PMTP**, e tem como fundamentação legal o art. 28, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA E GARANTIAS DO SERVIÇO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado, por meio de relatório de medição a ser analisado e emitido pelo Setor de Engenharia responsável pela fiscalização da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com as especificações e cronogramas pré-estabelecidos no respectivo projeto básico da licitação que deu origem a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços a serem executados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do objeto. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, levando em consideração as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 713.581,40 (setecentos e treze mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, a serem pagos durante toda a vigência deste instrumento, de acordo com as especificações e relatórios de medição a serem realizados pelo setor competente, de acordo com o projeto e planilha realinhada da empresa contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços e insumos inseridos no Projeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, no qual poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado nos termos do art. 135 § 3º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O processo de revisão contratual tomará por base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou IGP-M, com base na fórmula técnica e composições abaixo:

$$R = V [(I - I_0) / I_0]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custo do mês correspondente à data fixada para a entrega da proposta, pro rata dia;

I = índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA

DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato nos termos do art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Este Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução dos serviços acordados, este contrato terá um prazo de execução de **120 (cento e vinte) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico que originou este instrumento de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista que este instrumento contratual tem natureza de contratação por escopo, o mesmo poderá ter seu prazo de execução e vigência automaticamente prorrogados, nos termos do Art. 111 Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

FONTE DE RECURSO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMAÇÃO-AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO COMPLEMENTO FONTE: 7001	03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS.	15.451.008.1004 – PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Emitir a respectiva Ordem de Serviços;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato;
- 3) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 4) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato;
- 5) Por meio de seu Setor de Engenharia, fiscalizar o andamento da obra, elaborando relatório de medição, visando controlar o cronograma de execução dos serviços;
- 6) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado;
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato;
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato;
- 4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação;
- 5) Executar os serviços nos termos e especificações previstas no respectivo Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do executor dos serviços, devidamente comprovada;
- e) Atraso na execução dos serviços por mais de 40 (quarenta) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades 156 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, após assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

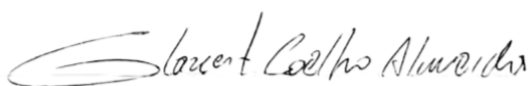
PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí-PI, 26 de junho de 2026.



Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **RHUAN ANANIAS COELHO MORAIS**
Data: 26/06/2026 12:42:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rhuan Ananias Coelho Moraes
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____